



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3021/2025**

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2025.

Processo nº 0861754-28.2025.8.19.0001,  
ajuizado por N.A.F.D.S..

De acordo com o relatório emitido pelo Serviço de Cirurgia Bucomaxilofacial do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 194633259 - Pág. 6), no qual informa que a Autora, de **14 anos de idade**, é portadora de **deformidade dentofacial** e foi avaliada pelo referido serviço. Sendo identificada após avaliação, a necessidade de modificações e solicitado o acompanhamento **ortodôntico** e os itens:

- Montagem do aparelho;
- Bander de todos os molares
- Alinhar, coordenar e nivelar os arcos de forma independente;
- Fechamento de diastemas;
- Alinhar linha média superior com rafe palatina;
- Alinhar linha média inferior com menta.

Foi pleiteada **consulta em odontologia – ortodontia e a realização de todos os procedimentos prescritos** (Num. 194633258 - Pág. 2).

Segundo o Caderno de Saúde Bucal no SUS do Ministério da Saúde, dentro de cada grupo de maloclusão, podem ser encontrados vários problemas, os quais podem aparecer isolados ou concomitantes: mordida cruzada, mordida aberta, sobremordida profunda, sobressaliente aumentada, apinhamentos dentais, presença de hábitos bucais deletérios e perdas precoces dentais<sup>1</sup>.

A **deformidade dentofacial** (DDF) pode ser definida como a condição em que o esqueleto facial foge à normalidade, a maloclusão existe e a aparência facial é afetada. Tais deformidades podem ser mínimas como uma leve projeção do mento, ou extrema, como um excesso maxilar severo ou uma microssomia hemifacial. Tal condição pode ser evidente no nascimento ou se manifestar durante o crescimento e desenvolvimento criando problemas funcionais, degenerativos, estéticos e problemas psicossociais. A época para intervenção cirúrgica pode ser crítica e deve ocorrer durante ou após o crescimento completo. O acometimento pode estar em uma ou duas bases ósseas, nos planos vertical, horizontal e transversal, tanto de maneira isolada como combinada, acarretando diferentes tipos de deformidades. Os problemas graves de

<sup>1</sup> BRASIL. Caderno de Saúde Bucal no SUS do Ministério da Saúde. Brasília, D.F. 2018. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_bucal\\_sistema\\_unico\\_saude.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf)>. Acesso em: 04 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

maloclusão dentária e esquelética requerem um tratamento combinado de ortodontia e cirurgia ortognática. Tal tratamento visa alcançar a harmonia facial, dentária e funcional<sup>2</sup>

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em odontologia – ortodontia e a realização de todos os procedimentos prescritos está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 194633259 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: primeira consulta odontológica programática (03.01.01.015-3) instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo (03.07.04.011-9) e manutenção/conserto de aparelho ortodôntico/ortopédico (03.07.04.012-7) e aparelho ortodôntico fixo (07.01.07.017-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção recente para o atendimento da demanda pleiteada.

Ao Num. 194633259 - Págs. 7 e 8 consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde CRLS Nº 117508/2025, emitido em 22 de maio de 2025, no qual consta que: “*Foi enviado e-mail para UBS para avaliar a demanda com a seguinte resposta: Autora foi avaliada pelo serviço de odontologia da UERJ, evidenciada necessidade de ortodontia fixa, seguida de cirurgia ortognática...”, “...foi acolhida pelo setor de cirurgia de bucomaxilo, porém sem vagas na ortodontia e sem previsão para abertura de novas vagas...” e “...recebeu a indicação de aparelho ortodôntico...”. “...Apesar da categoria de consulta em ortodontia estar disponível no SISREG, o caso não se enquadra nos critérios de inclusão definidos pela SMS do município do Rio de Janeiro, conforme Protocolo de Regulação Ambulatorial da Especialidade de Ortodontia Preventiva...”.*

Em consulta ao Protocolo de Regulação Ambulatorial da Especialidade de Ortodontia Preventiva, consta como critérios de elegibilidade: **serão aceitas (elegíveis) crianças de 6 a 10 anos, somente em fase de denticção mista**, com as seguintes necessidades (critérios de elegibilidade): manutenção de espaço por perda precoce de dente decíduo; manutenção de espaço por perda de dente permanente; mordida aberta anterior por hábito; mordida cruzada posterior;

<sup>2</sup> TRENCH, J. DE A.; ARAÚJO, R. P. C. DE.. Deformidades dentofaciais: características miofuncionais orofaciais. Revista CEFAC, v. 17, n. 4, p. 1202–1214, jul. 2015. Acesso em: 04 ago. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

mordida cruzada anterior, não estrutural; diastema interincisal; atresia maxilar e recuperação de pequenos espaços perdidos<sup>4</sup>.

Diante o exposto, informa-se que este Núcleo **não encontrou via administrativa de acesso** à demanda pleiteada, para o caso concreto da Autora, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, assim **sem cobertura de atendimento pelo SUS**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>4</sup> Secretaria Municipal do Rio de Janeiro. Programa Carioca Rindo à Toa. Normatização geral do atendimento de média complexidade na rede SUS da Cidade do Rio de Janeiro. <<https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/122628/DLFE-2612.pdf/1.0>>. Acesso em: 04 ago.2025.